



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose, alteração do valor do subsídio e fixação do valor dos exames. Altera o § 1º do art. 4º; alínea a) do art. 3º da Lei 1.548, de 18 de fevereiro de 2014 e inclusão de alínea e) ao art. 3º; Revoga a Lei nº 1.907, de 23 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.548, de 18 de fevereiro de 2014, em sua alínea a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

- a) R\$ 20,00 (vinte reais) por animal, dos serviços de médicos veterinários credenciados para a realização dos testes de verificação da existência de tuberculose e brucelose nos bovinos e bubalinos, ficando a cargo do produtor os demais custos, como a colação de brinco e custear os deslocamentos do profissional.

E haverá a Inclusão da alínea e), com a seguinte redação:

- e) Com relação ao valor total do exame por animal, fica estabelecido a cobrança máxima de R\$ 30,00 para tuberculinização simples (PPD-bovino) e R\$ 35,00 para tuberculinização comparada (PPD-bovino e PPD-aviário). A escolha pelo tipo de tuberculinização será por escolha do produtor, sendo que o profissional médico veterinário irá orientá-lo a respeito da vantagem em realizar a tuberculinização comparada, que é o fato dela ser mais precisa que o teste simples (apenas com o PPD-bovino), reduzindo a chance de falsos positivos causados por micobactérias ambientais.

Art. 2º - O art. 4º da Lei 1.548, de 18 de fevereiro de 2014, em seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º O programa terá duração até o dia 31 de dezembro do ano de 2028."

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 1.907, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Realeza, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2024.


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 045/2024

Justificativa para Prorrogação do Programa de Brucelose e Tuberculose do Município de Realeza

A prorrogação do programa de brucelose e tuberculose em Realeza é fundamental para dar continuidade às ações de controle e prevenção dessas doenças. O subsídio parcial dos exames e a vacinação de bezerras contra brucelose são essenciais para a proteção da saúde animal e a segurança alimentar da população.

Desde a implementação do programa, temos observado avanços significativos na redução de casos, mas ainda enfrentamos desafios que demandam um esforço contínuo. A manutenção do programa permitirá atender mais produtores, garantindo que mais animais sejam vacinados e que exames sejam realizados, contribuindo para a erradicação dessas doenças.

Além disso, a prorrogação possibilitará a realização de ações educativas, conscientizando os agricultores sobre a importância da saúde do rebanho e a prevenção de zoonoses, fortalecendo assim a sustentabilidade da produção agropecuária no município.

Portanto, a extensão do programa é não apenas justificada, mas essencial para consolidar os avanços já alcançados e proteger a saúde pública e animal em Realeza.

A justificativa para promover um aumento no valor do subsídio aos produtores de leite para a realização dos testes de brucelose e tuberculose em bovinos é baseada na importância estratégica da sanidade dos rebanhos para a saúde pública e a economia local. A realização desses testes é essencial para garantir a qualidade do leite produzido, evitando a transmissão de zoonoses.

Além disso, o aumento do subsídio permitirá que um maior número de produtores, especialmente pequenos e médios, tenha acesso aos exames, contribuindo para a prevenção de surtos, a manutenção de um rebanho saudável e o fortalecimento da cadeia produtiva do leite.

Desde que o programa foi criado, em 2014, nunca houve uma atualização do valor subsidiado, ou seja, passaram-se cerca de 10 anos sem que houvesse uma atualização do valor. E o valor cobrado pelos exames também não estava descrito em lei, apenas era apontado o valor fixado do subsídio.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal